

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5655/2001

Ementa

ALTERA A LEI 4.516/95, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE.

Data da Norma **22/08/2001**

Data de Publicação 24/08/2001

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8141/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Descritores: EDUCAÇÃO - merenda Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações **Data da Norma** 24/03/2010

Norma Relacionada Lei nº 7426/2010 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por



Processo nº 29.151-1/94 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.655, DE 22 DE AGOSTO DE 2.001

Altera a Lei 4.516/95, que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município, para atender exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 1° e 3° da Lei nº 4.516, de 12 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis n°s 5.505, de 24 de agosto de 2000 e 5.613, de 11 de abril de 2001, passam a vigorar de acordo com a redação abaixo, acrescendo-se, ainda, o inciso IX ao artigo 1° antes referido.

"Art. 1º - (...)

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
(...)

X – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

(...)

IX – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

(...)

"Art. 3° - O Presidente do Conselho e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADD Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos